

PROJETO DE LEI N° CM-060/2004

Dispõe sobre a proibição de interrupção do horário normal de aulas nas Escolas Públicas Municipais, para venda de produtos, serviços ou eventos de intuito comercial ou econômico.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida nas Escolas Públicas Municipais, a interrupção do horário normal de aula para anúncio de produtos, serviços ou eventos de intuito comercial ou econômico.

Parágrafo único. Os servidores infratores, serão responsabilizados administrativamente, na forma da Legislação específica.

Art 2º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de maio de 2004.

Eliana Piola
Vereadora Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

A Escola é um espaço de aprendizagem e de formação intelectual , não se confundindo com um espaço comercial. Todavia tem havido de certa forma um excesso por parte de alguns seguimentos do comércio que utilizam o espaço escolar para vender e/ou divulgar serviços, alguns dos quais não possuem sequer afinidade com o objetivo da aprendizagem. Qualquer interrupção no horário normal de aulas não é aconselhável, pois provoca a dispersão dos alunos trazendo-lhes prejuízos nos estudos. A divulgação de produtos ou serviços dentro das salas de aulas é prática antipedagógica e nada contribuiu para o desenvolvimento do intelecto, ao contrário pode até contribuir para a prática do consumismo, mal que aflige-nos no tempo atual. Assim este projeto tem por objetivo contribuir para o melhor aproveitamento do alunado.

Eliana Piola
Vereadora Líder do PSDB